

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: UMA ANÁLISE BRASILEIRA E INTERNACIONAL

JÚLIA FONTES BRANDÃO¹
JOCIMAR FRANCO BARRETO²
VIDIGAL FERNANDES MARTINS³
JOSÉ EDUARDO DO COUTO BARBOSA⁴
VINÍCIUS ROCHA MARTINS⁵

RESUMO

O imposto sobre fortunas é uma questão que surgiu em 1988 no Brasil com a promulgação da constituição federal, porém nunca foi aplicado no sistema tributário nacional. Propôs-se observar a origem dessas riquezas em cenário nacional e internacional, que formam o fato gerador para tal imposto, o contexto histórico para sua aplicação, e os principais modelos utilizados para sua incidência. Com isso através de um quadro qualitativo, de caráter documental, exploratório e bibliográfico, utiliza artigos acadêmicos, livros, documentos e revistas para chegar a tal resultado. Alemanha, França, Noruega, Suíça e Argentina são os países escolhidos para o estudo de uma maneira mais ampla. A princípio o resultado encontrado demonstra que o Brasil ainda tem certas variáveis a serem compreendidas para se fazer o uso ideal desse imposto sobre fortuna, porém se encontra em um ambiente que condiz com o cenário de aplicação internacional. As nações mais ricas apresentam certo nível de estabilidade com relação as wealth tax, com alíquotas mínimas incidentes.

Palavras-chaves: Imposto sobre fortunas; Wealth tax; Base de cálculo.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis – Doctum. E-mail: aluna.julua.brandão@doctum.edu.br

² Contador, Mestre - DOCTUM. E-mail: prof.jocimar.barreto@doctum.edu.br

³ Doutor em Administração de Empresas -EAESP/FGV. Professor Associado –FACIC/UFU. Email: vidigalfgv@gmail.com.

⁴ Mestre pela UFJF. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema (FAEX). E-mail: joseduardoo@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4803-6921>

⁵ Graduando em Ciências Contábeis - FACIC/UFU. E-mail: viniciusrochamartins12@gmail.com

TAX ON GREAT FORTUNES: A BRAZILIAN AND INTERNATIONAL ANALYSIS.**ABSTRACT**

Wealth tax is an issue that arose in 1988 in Brazil with the promulgation of the federal constitution, but it was never applied in the national tax system. It is proposed to observe the origin of these riches on a national and international scene, which form the generating fact for such a tax, the historical context for its application, and the main models used for its incidence. With this, through a qualitative framework, of a documentary, exploratory and bibliographic nature, it uses academic articles, books, documents and magazines to reach this result. Germany, France, Norway, Switzerland and Argentina are the countries chosen for the study in a broader sense. The principle of the result found demonstrates that Brazil still has certain variables to be observed in order to make ideal use of this wealth tax, but it is in an environment that matches the international application scenario. The richest nations have a certain level of stability in relation to wealth taxes, with minimum rates applicable.

Keywords: *Wealth tax; Wealth tax; Calculation basis.*

1. Introdução

Conforme apresentado por Breda (2021) recentemente o tema a respeito do imposto aplicado sobre as grandes fortunas foi rememorado na sociedade, como uma forma de resolução de alguns problemas. Segundo o autor, esse imposto cobrado sobre os ativos dos super ricos, já vem sendo estudado há muitos anos, desse modo à existência dos defensores ou não deste tributo, condizente a alguns bancos de dados a experiência de sua aplicação não vêm sendo positiva.

Por consequência surge o seguinte questionamento a respeito do tema: Qual o contexto atual a respeito da aplicação do imposto sobre fortuna no Brasil e em outros países com economias divergentes?

Nesse contexto a pesquisa é justificada pela volta recente da análise do imposto sobre grandes fortunas no Brasil, em pauta devido ao cenário econômico desfavorável. Com intuito também de compreender esse imposto que foi analisado por diversos governos, com a presença de casos com resultados positivos ou que utilizaram os tributos por um certo período.

Com isso o objetivo geral dessa pesquisa foi analisar o imposto sobre fortuna no Brasil incorporado a utilidade de tal em perspectiva internacional, demonstrando fatos que ajudaram no surgimento das riquezas.

O primeiro objetivo específico da pesquisa é analisar o quadro atual no Brasil no que se difere ao imposto sobre grandes fortunas, com análise do seu contexto histórico e aplicação de sua primeira e última lei complementar. O segundo objetivo específico é compreender o surgimento das chamadas *wealth tax* (*Imposto sobre Fortuna*) e o imposto sobre as fortunas no cenário internacional. O terceiro objetivo específico é evidenciar o histórico do presente imposto estudado em outros países, sendo eles: Alemanha, França, Noruega, Suíça e Argentina.

Furlanetti e Nogueira (2013) alegam que em trabalho científico uma hipótese corresponde a uma possível explanação dos problemas relatados. Portanto é levantada as seguintes dúvidas a serem respondidas no decorrer da pesquisa:

- O paradeiro da acumulação de riqueza e o tributo sobre tal, está relacionado as antigas civilizações?

- A aplicabilidade das wealth tax acabaram sendo um fator positivo ao grupo de países estudados que fizeram uso desse sistema de tributação?
- A aplicação do IGF no Brasil será positiva?

2. História do imposto

Rasmussen (2006) afirma que a distribuição de riqueza não existe sem o crescimento econômico, e essa força é proveniente das riquezas das organizações que contribuem para a geração de valor e o aumento de grandes fortunas na sociedade, nesse tópico encontra-se a discussão sobre o imposto sobre grandes fortunas.

Dentre os estudos e debates para a criação de uma nova constituição no Brasil, havia na comissão de tributação, orçamento e finanças uma análise da inclusão de um imposto sobre fortuna, que acabou sendo aceito na Assembleia Nacional Constituinte, em seu artigo 153, porém com nome em referência ao “*Impôt Sur Les Grandes Fortunes*” da França (Tancredo,2017).

De acordo com a Constituição Federal, especificamente em seu Artigo 153, "Compete à União instituir impostos sobre grandes fortunas, nos termos de lei complementar" (BRASIL, 1988). O imposto sobre grandes fortunas, está presente na Constituição Federal desde o ano de sua promulgação, contudo percebe-se a ausência desse imposto na prática tributária brasileira, levantando dúvidas da real eficiência das normas previstas na constituição (El-Jaick,2018).

A inúmeras propostas contidas no parlamento brasileiro a respeito da implementação do IGF, que permanece estagnado a mais de três décadas sem real execução, essa cobrança por parte dos políticos é devido ao desequilíbrio das contas públicas, com a chegada do Covid-19 no ano de 2020 que afetou diretamente a economia (Capella e Machado, 2021). Afinal, 25 projetos naquele ano com proposta de criação do imposto formam apresentados aos legislativos, isso corresponde mais da metade das propostas desde a criação em 1988 (Instituto Insper, 2021).

2.1. Aplicação

Para Gassen (2013), um imposto direto é aquele que incide sobre a renda ou o patrimônio de um indivíduo, com a obrigação de pagá-lo e não tendo a opção de transferência dessa responsabilidade a outro pessoa. Na visão de Vasconcellos e Garcia (2012), esse tipo de tributação direta nos leva ao imposto sobre as riquezas, onde sua base tributária é o patrimônio acumulado daquele contribuinte, o que aponta a cobrança sobre o todo e não em parcelas da fortuna.

Godoy (2022) afirma que, para uma aplicação de alíquotas mais imparciais seria utilizado uma tabela progressiva para cobrança do imposto sobre fortuna. Essa progressividade tributária é conceituada por Vasconcellos e Garcia (2012), como um sistema que funciona da seguinte maneira, a alíquota que incidirá sobre sua declaração, aumenta conforme o aumento da renda, assim sendo o mecanismo assegura que os indivíduos mais ricos acabam tendo uma carga tributária mais onerosa.

A constituição federal de 1988, estabelece que a competência para a aplicação dos tributos recai sobre a União, ao Distrito Federal, estados e municípios respeitando em termo as atividades econômicas do contribuinte (BRASIL). Carneiro (2019) afirma que a constituição do país não estabelece para si os impostos, ela concede autoridade aos demais entes federativos e a capacidade de implementar, sendo importante ressaltar que a aplicação desses tributos e impostos variam em cada estado e municípios, pois respeitam as normas jurídicas que regem o local.

A PLP 202/1989 representa um marco para a legislação brasileira, sendo o primeiro projeto de lei complementar no Brasil com proposta de análise ao artigo 153, inciso VI da constituição, relacionado as grandes fortunas, proposta com objetivo de taxação aos mais ricos, de autoria do então senador Fernando Henrique Cardoso, que mais tarde viria a se tornar Presidente da República do Brasil.

Como aponta Corsatto (2000), o imposto sobre grandes fortunas, IGF, conforme o projeto de lei 202/89, foi o margo para análise das questões tributárias sobre fortunas no Brasil, seu fato gerador no projeto é o montante superior a dois milhões de cruzados novos, em vigor ao 1º de janeiro de cada ano.

Nesse projeto, à base de cálculo passava por certas particularidades que deveriam ser analisadas antes mesmo de sua aplicação. Sendo elas:

A base de cálculo do imposto é o valor do conjunto dos bens que compõem a fortuna, diminuído das obrigações pecuniárias do contribuinte, exceto as contraídas para a aquisição de bens excluídos nos termos do § 2º do artigo anterior (BRASIL, 1989, p.91).

Além disso, a respeito da base de cálculo, era imprescindível considerar os fatores que compõem os bens e as obrigações por parte daquele contribuinte, sendo esses fatores geradores de um bem, os imóveis, os créditos pecuniários e os custos de aquisição que englobam os bens adquiridos em doações, heranças e permutas. (BRASIL, 1989). Sua alíquota era aplicada sobre os seguintes valores:

Art. 5º O imposto incidirá às seguintes alíquotas:	
Classe de valor do patrimônio	Alíquota
Até NCz\$ 2.000.000,00	Isento
Mais de NCz\$ 2.000.000,00 Até NCz\$ 4.000.000,00	0,3%
Mais de NCz\$ 4.000.000,00 Até NCz\$ 6.000.000,00	0,5%
Mais de NCz\$ 6.000.000,00 Até NCz\$ 8.000.000,00	0,7%
Mais de NCz\$ 8.000.000,00	1%

Fonte: Diário do congresso nacional, 1989.

Conforme argumenta Goetten (BRASIL, 2023), o então relator da atual proposta, a PLP 69/2023, esse imposto contribuirá para o pagamento das contas do setor público e na redução de suas dívidas provenientes da pandemia do Covid-19, fator que agravou consideravelmente a situação financeira do país. Compreende que essa proposta está de acordo com a constituição federal, onde nela se garante que:

Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo (Brasil, 1988. Art. 146-A).

No que diz respeito à sua base de cálculo, essa lei complementar indica sua aplicabilidade sobre o valor total dos bens e direitos equivalentes do patrimônio daquele contribuinte e seus dependentes, seu fato gerador é patrimônio do

contribuinte, em 31 de dezembro do ano base, quando se trata de possuir bens e direitos com um valor superior a R\$ 10.000.000,00. (BRASIL, 2023).

Por conseguinte, são estabelecidas nessa proposta de lei complementar 69/2023 as seguintes alíquotas:

Valor do Patrimônio (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)
De 10.000.000,01 a 30.000.000,00	1,50%	150.000,00
De 30.000.000,01 a 50.000.000,00	2,50%	450.000,00
Acima de 50.000.000,00	3,50%	950.000,00

Fonte: Portal da câmara dos deputados, PLP 69/2023.

Goetten (2023) argumenta que as propostas encaminhadas estão de acordo com o princípio da capacidade contributiva, onde as alíquotas seriam proporcionais a riqueza, o que leva em consideração a capacidade tributária do país, sem prejudicar a população mais pobre.

2.2. Wealth tax

Historicamente a acumulação de riqueza sempre foi presente no mundo, pensadores ao buscarem conhecimento dos fatores que tornam uma nação rica e poderosa, compreenderam que o estado na busca pela prosperidade, criou uma série de pensamentos econômicos, especificamente o mercantilismo ou “sistema mercantil” (Hurberman,2010).

O tributo sobre o patrimônio nasceu entre as antigas civilizações como Roma, Egito e Grécia, com o Direito Romano ao implementar tributos sobre herança, legados e doações, com objetivo principal de financiar o império romano, cobrando 5% do valor total de seus bens (Filho,2012).

Segundo Piketty (2014) foi após a Segunda guerra mundial que os primeiros cálculos a respeito da renda nacional foram feitos, essas estatísticas foram realizadas

para ter uma guia sobre a economia e evitar catástrofes como a crise de 1930. Mccreadie (2012), menciona em sua obra ao analisar o livro “a riqueza das nações” que a guerra pode ser lucrativa em alguns setores da economia, apesar de criar custos sociais e humanos.

A OCDE apresenta alguns fatores que desencadeou a anulação do imposto sobre o patrimônio líquido em alguns de seus países membros. A justificativa principal apresentada pela organização é o alto custo administrativo para manter o imposto em ativa e a fuga de capital para os paraísos fiscais no exterior. Do ponto de vista de Zucman e Suez (2022), o fracasso da implementação da wealth tax na Europa não está relacionado aos fatores econômicos, mas em função dos políticos.

3. Imposto sobre riquezas em outros países

Karl Marx (2018) afirma em sua obra que o capital é proveniente de duas variáveis, sendo ela os meios de produção, criando o capital constante, e o proveniente do trabalho chamado capital variável. Nessa perspectiva (2014) Piketty, conclui a necessidade da criação de um novo instrumento, como um imposto mundial progressivo sobre o capital, para que as nações voltassem ao controle do capitalismo financeiro, esse imposto seria anual e seu foco é a tributação dos patrimônios maiores considerando todos os ativos pertencentes aquele contribuinte.

A tributação de capital é mencionada por Piketty, Saez e Zucman (2022) como a tributação mais complexa, pois esse capital é gerado através da renda concentrada no topo da distribuição. Segundo os autores, todos os países que adotam uma taxa progressiva de cobrança dos impostos, faz com que a base da distribuição, ou seja, os mais pobres paguem aproximadamente a mesma porcentagem de impostos que os mais ricos, isso sugere que o sistema tributário em alguns países são ineficientes.

Além dos argumentos sobre aplicação do imposto sobre grandes fortunas no Brasil, se tem conhecimento da aplicabilidade de impostos em grandes patrimônios em outros países, a taxa sobre riqueza é mencionada na legislação de países do continente europeu, asiático, América do Sul e do Norte e na Oceania (Carvalho, 2011). De acordo com o autor, os países da América do Sul possuem tradição nessa

tributação, enquanto na Europa, com exceção de alguns países, se adota ou já adotaram o imposto sobre fortunas.

Zucman e Saez (2022) destacam que a maioria dos impostos da Europa continental era proveniente do final do século XIX e início do século XX, que incidiam sobre a riqueza que era declarada. Esse sistema, descrito pelos autores, taxava mais pesadamente os ricos, com suas taxas progressivas que variam entre 0,5% a 3% a depender do valor da fortuna.

A OCDE alega que, os países da organização que utilizam um imposto para taxar as grandes fortunas foram diminuindo ao longo os anos, os únicos de acordo com a última pesquisa feita que ainda mantém o uso da wealth tax são França, Noruega, Espanha e Suíça (OCDE,2018). Nos tópicos seguintes serão esclarecidos como funciona o tributo sobre riquezas nesses países.

3.1. Alemanha

O imposto sobre fortuna foi banido da Alemanha no ano de 1997 (Morgan e Carvalho Junior, 2021). Existe algumas razões citados por Piketty, Saez e Zucman (2022) como não abranger uma base tributária eficiente, uma isenção sobre impostos relacionados as empresas, e uma avaliação ineficiente dos ativos como as propriedades imobiliárias, que levaram a revogação dos impostos sobre fortunas na Europa ocidental, comprovando um sistema tributário ineficaz.

Silfverberg (2009) afirmou que o fator principal que desencadeou a declaração de inconstitucionalidade do imposto sobre fortuna na Alemanha encontrava-se nas diretrizes de avaliação dos imóveis. Nesse contexto, o autor declara que, não eram feitas avaliação atuais do imóvel, o que levou o governo através do tribunal considerar inapropriado a cobrança, pois violava o princípio da igualdade. Segue abaixo as alíquotas e limites de isenção para funcionalidade do imposto:

A legislação era bem severa e previa a tributação de ativos de pessoas físicas e jurídicas a uma alíquota de 1% no que excedesse o limite de isenção. Esse limite de isenção era de US\$ 15 mil para pessoas jurídicas, US\$ 90 mil para pessoas físicas, US\$ 180 mil para casais e US\$ 127,5 mil para sexagenários. Algumas empresas, no entanto, sofriam alíquotas de 0,5% e 0,6%. A base

tributária do imposto era enorme, pois abrangia os ativos pessoais e empresariais da terceira maior economia do mundo na época. (IPEA, 2011, P.18)

Além dos fatores citados uma das medidas que fizeram a Alemanha assolar a wealth tax foram os altos custos relacionados a administração desse imposto, que custava para o país cerca de 3,4% de sua receita no ano de 1996 (Carvalho, 2011).

3.2. França

A França é considerada um dos países pioneiros da implementação do imposto sobre fortuna, quando em 1981 instituiu no país o *Impôt sur les Grandes Fortunes*, após a revogação desse imposto em 1986, o país continuou com suas condutas fiscais, criando então o ISF - *Impôt Solidarité sur la Fortune* (Mota,2018). Piketty (2014) confirma que a fiscalidade instituída na época na revolução francesa que dava fim as regalias tributárias da terra da nobreza, foi utilizado na estimativa das receitas de novos impostos.

A base fiscal do *Impôt Solidarité sur la Fortune* incide sobre os bens de uma família no dia 1º de janeiro de cada ano, ela leva em consideração uma série de variáveis a serem analisadas para tornar a tributação mais justa. O cálculo desse imposto é sobre uma base progressiva que varia entre 0,5% a 1,5% sobre um valor tributável líquido, se esse valor for inferior ou igual a € 1.300.000 apresenta isenção desse imposto (França).

O *Impôt sur la fortune immobilière* (IFI) substituiu o *Impôt Solidarité sur la Fortune*, o ISF, em 2018, passando a taxar os ativos imobiliários dos mais ricos que ultrapassem o valor de € 1.300.000 (França,2023). A mudança ocorreu devido ao êxodo fiscal dos milionários, beneficiando os afortunados que ficam isentos de dupla tributação, com taxas complexas sobre imóveis contribuindo para um déficit habitacional na França, como observado por Mota (2018) e Pichet (2022).

3.3. Noruega

Banoun (2020) afirma que a Waelth Tax é um imposto presente nas terras dos Noruegueses a mais de um século, o chamado *Formuesskattc* criado em 1892, onde suas taxas incidem sobre todos os cidadãos do país, que ultrapassam o limite de isenção. O autor também apresenta o novo modelo de avaliação dos ativos como um dos fatores que conduziu o aumento do imposto sobre fortuna.

De acordo com os dados disponíveis pela OCDE, desde o ano de 1965, as receitas provenientes das riquezas nunca ultrapassaram o valor de 0,7%, o último ano de coleta desse dado, 2021, demonstra que 0,5% das receitas eram procedentes das wealth tax.

Na Noruega é de competência do governo central e local aplicar a taxa sobre as riquezas, onde o valor líquido declarado pelo contribuinte, que exceder NOK 1,7 milhões, coroa norueguesa, é tributado em 1% (Nikel,2023). Conforme o autor, essa contabilização quando os ativos ultrapassem o valor de isenção, é aplicada somente sobre o valor extrapolado e não sobre o montante final.

3.4. Suíça

A denominação de uma país rico recai sobre locais com maior concentração de riquezas, nessa perspectiva assuntos relacionados a taxação dessas fortunas são sempre abordados, a suíça, por exemplo, é considerada um paraíso fiscal com sua política de tributação moderada (Godoy,2022). Nesses paraísos fiscais o sigilo bancário está presente, com a intenção de proteger os investimentos dos estrangeiros (Filho,2022).

Na Suíça a wealth tax é considerado o imposto mais antigo do país, que apresenta sucesso por um longo tempo. (El-Jaick,2018). Este imposto é de competência dos cantões, o estado, e dos municípios, apresentando variações de suas alíquotas a depender de onde será aplicado (Corsatto, 2000).

Segundo Martin, Martinez e Sheuer (2023) os cantões tributam a riqueza desde do século XVIII, e foi com essas receitas recolhidas pelo estado que o país se

reestruturou após a Primeira Guerra Mundial. Como mencionado pelos autores, esse imposto é aplicado de acordo com a norma de cada estado, a federação já tentou instituir um imposto sobre riqueza entre 1915 e 1959, porém não obteve sucesso. O *Vermögensteuer*, Imposto sobre riqueza na Suíça, foi introduzido em todos os cantões entre os anos de 1840 e 1970, considerado o país com maior arrecadação desse imposto, até 2016 ultrapassava 5 milhões de contribuintes (OCDE,2018).

Sua base de cálculo é a riqueza líquida de pessoas físicas no país ou no exterior ao fim de cada ano fiscal, as alíquotas e os limites de isenção, este último com limites baixos, são estabelecidas por cada cantão individualmente, e a média de cobrança do imposto entre os 26 estados fica em torno de 0,534% (Brülhart *et al.*,2022). Ao fim no ano de 2021, de acordo em os dados da OECD, organização na qual a Suíça pertence, 1,4% de suas receitas eram provenientes dos impostos sobre riqueza líquida.

3.5. Argentina

A constituição de 1853 da Argentina era baseada em princípios liberais, o que levou na época o governo instituir novas maneiras de tributação devido ao processo de bloqueia das receitas alfandegárias (Herrera,2012).

Em 1821 surgiu na Argentina um imposto de contribuição direta instaurado sobre os investimentos em atividades agrícolas (Sánchez,2014). A partir do ano de 1973, com a reforma tributária, criou-se o *Impuesto sobre los Bienes Personales*, que tinha inicialmente a sua base de cálculo a riqueza líquida (Carvalho,2011). Quando no ano de 1991, com a lei nº 23.966 altera a base de cálculo desse imposto sendo agora sobre a riqueza bruta (Queiroz e Araújo, 2021).

Devido a pandemia do covid-19 no ano de 2020, que afetou todo o mundo, complicações econômicas foram aparecendo, portanto, neste mesmo ano o governo argentino instituiu uma medida de emergência que tinha como objetivo taxar as riquezas do país, o chamado “*aporte solidario y extraordinario para ayudar a morigerar los efectos de la pandemia*” (Argentina,2020).

O portal do ministério da Argentino afirma que, a lei de nº 27.605 era aplicada sobre os bens dos contribuintes pessoa física residentes ou não no país, quando esse valor declarado ultrapassasse \$200.000.000,00 (Duzentos milhões de pesos argentinos), sua alíquota era entre 2,0% e 3,5% para os ativos no país, e de 3,0% a 5,25% aos ativos estrangeiros.

O imposto sobre bens pessoais, lei nº 23.966, leva em consideração para sua base de cálculo os bens que o contribuinte possui em 31 de dezembro de cada ano. Em sua última atualização os imóveis habitados cujo valor fosse inferior a \$ 56.410.705,41 recebiam isenção. A soma de todos os bens, incluindo o imóvel, for inferior a \$11.282.141,08 também recebe isenção. Em cima dos valores que excederem o de isenção será calculado as alíquotas, que variam entre 0,75% e 1,75% (Argentina, Ministério da economia).

4. Metodologia

Sua abordagem é qualitativa ao oferecer baixo nível científico com a utilização de procedimentos não matemáticos, reorganizando os dados coletados em um sistema explicativo das informações geradas, o que justifica o procedimento documental e bibliográfica de um estudo. (GIL, 2021).

Essa é uma pesquisa que se denomina bibliográfica, pois foi apoiada a partir da coleta de dados em materiais já elaborados com objetivo de analisar e interpretar esses dados, sendo eles artigos científicos, livros, teses e dissertações, encontrados na internet e biblioteca digital (Matias, 2016).

Com a busca de informações sobre o imposto em documentos presentes na constituição do Brasil e em registros do governo, essa pesquisa é considerada documental pois, tem por finalidade valorizar as informações provenientes de fontes confiáveis, constituída de materiais registradas em algum sistema obtendo assim dados mais complexos sobre o assunto (GIL,2021).

Além do Brasil, local onde se está inserido o presente estudo, a pesquisa busca através de uma abordagem exploratória analisar o histórico desse imposto citado em um ambiente de observação mais amplo, sendo os países escolhidos os seguintes:

Alemanha, França, Argentina, Noruega e Suíça. No ponto de vista de Henriques e Medeiros (2017) uma pesquisa exploratória é aquela que não depende de técnicas quantitativas, seu foco é um levantamento bibliográfico e documental dos dados, com objetivo de esclarecer o conceito explorado ao formular hipóteses mais precisas.

5. Análise de Dados

Com intuito de compreender as relações do imposto sobre a riqueza nos países de estudo, junta-se as informações coletadas ao decorrer da pesquisa na seguinte tabela:

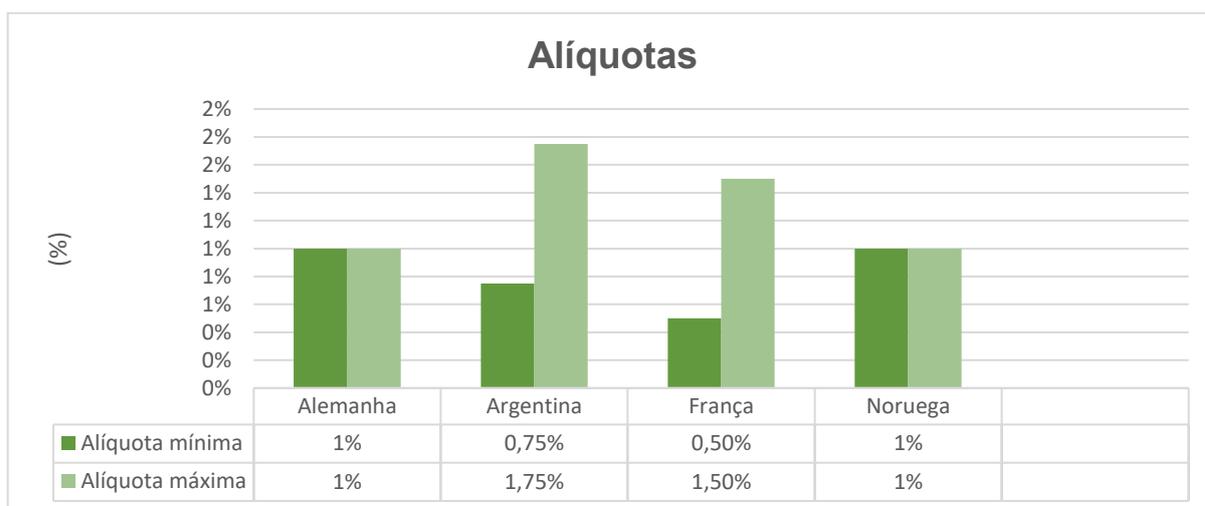
País	Ano de criação	Nome	Base de Incidência	Alíquota (%)
Alemanha	1997	-	Calculado sobre os ativos de pessoas físicas e jurídicas.	Alíquota de 1% sobre o valor que ultrapasse U\$ 15 mil para pessoas jurídicas, U\$ 90 mil para as físicas, casais U\$ 180 mil e U\$ 127 mil aos sexagenários.
França	1981	<i>Impôt Solidarité sur la Fortune, passou a se chamar Impôt sur la fortune immobilière</i>	Os bens de uma família a cada ano fiscal. Base progressiva para seu cálculo.	Variação entre 0,5% e 1,5%. Sobre o valor superior a 1.300.000,00 euros.
Noruega	1892	<i>Formuesskatt</i>	A todos os cidadãos, os impostos são cobrados pelo governo.	Valor que excederem NOK 1,7 milhões, coroa norueguesa, tributado em 1%
Suíça	1840 e 1970	<i>Vermögenssteuer</i>	Sua competência é dos cantões, de acordo com as normas de cada estado.	Variações de acordo com cada local. A média, porém, é de 0.534%.

Argentina	1991	<i>Impuesto sobre los Bienes Personales</i>	Em sua primeira aplicação sobre a riqueza líquida, passando em 1991 a ser sobre a riqueza bruta. Sobre a base declarada dos bens do contribuinte no final de caso ano fiscal.	Valores que ultrapasse \$56.410.705,41 de pesos argentinos para os imóveis, e se a soma de todos os bens ultrapassar \$ 11.282.141,08. Com alíquota, a depender do caso, entre 0,75% a 1,75%.
-----------	------	---	---	--

FONTE: Elaborado pelo Autor

Os dados da Tabela 1 forma uma base de informações que leva a criação dos gráficos 2 e 3, onde é demonstrado os anos de criação do imposto em cada nação entre 1840 a 1997, e suas alíquotas que incidem sobre os valores a serem tributados. Desse modo, encontra-se as seguintes respostas:

GRÁFICO 1: Alíquotas.



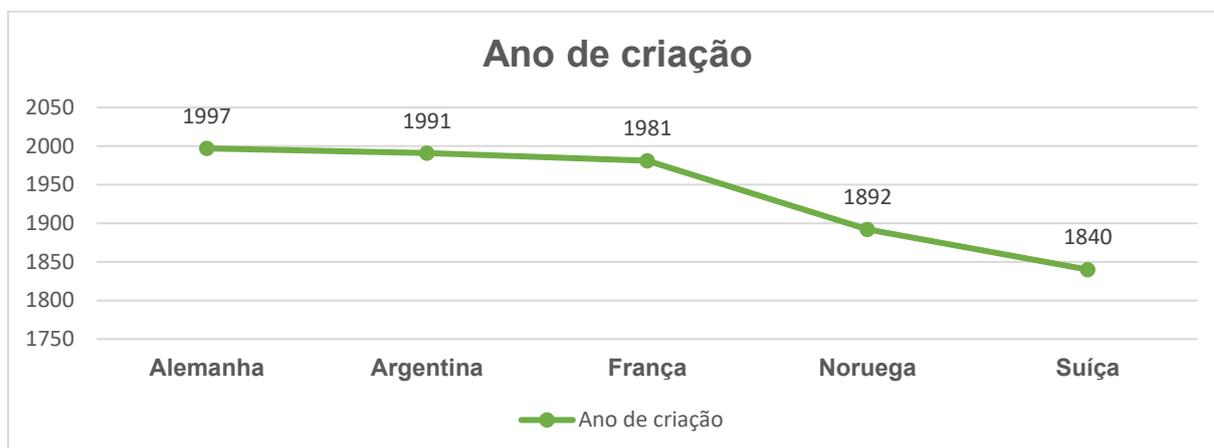
FONTE: Dados da pesquisa.

No caso das alíquotas utilizadas no sistema da Suíça como apresentado no decorrer da pesquisa, o país tem regime diferente para cada cantão, portanto não se obteve ciência de alíquota máxima e mínima. Somente se sabe que sua média é de aproximadamente 0,534%.

De acordo com os dados a respeito das alíquotas aplicadas nos países, é de relevância observar que a Argentina, nação considerada de fraca economia, tem os

maiores números em relação a porcentagem máxima ou mínima que poderiam ser aplicadas. Por outro lado Noruega, França e Alemanha se mantém com alíquotas de tributação mais íntegra, o que justifica sua arrecadação igualitária.

GRÁFICO 2: Ano de criação.



FONTE: Dados da pesquisa.

Um fator interessante que se enxerga nessa análise de pesquisa é o precedente da Suíça ser um dos primeiros a implementar esse tributo que se mantém por um período extenso. Sua aplicação é diferente dos outros países, não sendo de competência governamental, mas com possibilidade de adaptação a cada localidade. Nesse sentido um sistema que é moldado de acordo com o limite de riqueza e da necessidade tributária de cada local, pode ser um uso inteligente e eficaz dos tributos pois manteve a arrecadação Suíça sobre as riquezas constante.

Com situação semelhante no quesito tempo, a França apesar da mudança de sua nomenclatura seu imposto ainda é presente no país, onde seus valores tributáveis se mantiveram independente das alterações realizadas. Sendo assim, compreende-se que o imposto sobre as fortunas apesar de ser subjugado por muitos, é um caso de sucesso em países ricos.

É cabível portanto analisar a situação brasileira que contém esse imposto presente em sua constituição desde a promulgação. Desse modo, observa-se a situação através do conjunto de informações trazidas ao decorrer do estudo apresentadas na tabela 2 a seguir:

Quadro1 - Proposta no Brasil comparação atual e da primeira lei complementar.

	PLP 202/1989	PLP 69/2023
Autor	Fernando Henrique Cardoso	Jorge Goetten
Fato Gerador	Conjunto de bens, sendo imóveis, créditos pecuniários, herança, doações e permutas.	Bens e direitos equivalentes do patrimônio do contribuinte e seus dependentes.
Base de Cálculo	Valor superior a 2 milhões de cruzados novos	Valor superior a 10 milhões de reais.
Alíquota	Entre 0,3 % e 1%.	Entre 1,5% a 3,5%.
Parcela a deduzir	Não	Sim
Progressividade tributária	Sim	Sim

FONTE: Elaborado pelo autor.

As informações condizentes com a realidade atual, estão disponíveis no Projeto de Lei Complementar (PLP) 69/2023, nesse projeto estão os dados que, teoricamente, poderiam ser aplicados na tributação das grandes fortunas do país. Por exemplo, na nova aplicabilidade o montante para o cálculo é maior e apresenta alíquotas mais discrepantes, porém a nova proposta garante parcelas dedutíveis sobre o montante calculado demonstrando uma mudança na técnica de cálculo desse imposto.

O imposto em análise, condizentes com o PLP 202/1989 e o PLP 69/2023 foram sujeitos a mudanças ao longo do tempo, porém contém informações condizentes. Primordialmente manteve seu reconhecimento sobre os contribuintes pessoa física residentes no país. Em seguida nas declarações conjuntas, o cônjuge vai ser tributado conforme seu patrimônio individual, e metade do valor dos bens comuns, destacando sua base de cálculo que se manteve sobre o patrimônio. Por fim, se enxerga uma realidade acordante com a proposta inicial da lei que, mesmo com algumas alterações de suas informações manteve sua originalidade

Diante disso, o Brasil apesar de ser considerado um país emergente segue a uma linha de implementação do imposto parecidas com países ricos, com algumas partes a serem mais bem estudadas.

6. Considerações Finais

O Imposto sobre fortuna está presente desde a criação da constituição brasileira no ano de 1988, porém se enxerga lacunas a serem analisadas para que esse imposto possa ser executado. O fato de sua aplicação somente poder ser feita através de uma lei complementar já esclarece sua problemática.

Em outros países, discussões a respeito das wealth tax mostram cenários divergentes da realidade brasileira. Essas taxas sobre riquezas, afetam o quadro econômico dos países que a utilizam, por isso acabou sendo um assunto de interesse dos governos em desenvolvimento ou de grande economia.

É notório que na idade moderna, como a prática do capitalismo, surge o pensamento de que a concentração de riqueza tornaria seu território mais próspero. Foi então a partir desses fatores que os governantes enxergaram uma brecha que resolveria certos problemas, além de impor prosperidade as nações.

Diante do exposto, o imposto sobre fortuna ainda pode ser um caso de análise em um ambiente mais amplo, além das nações citadas. Uma perspectiva dos países com economia mais fraca pode ser um estudo interessante de como seria a relação da arrecadação tributário e sua contribuição nesses locais.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARGENTINA. Ley N° 27.605. Aporte solidario y extraordinario para ayudar a morigerar los efectos de la pandemia. Política tributária. Ministerio de Economía. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/economia/politicatributaria/covid-19-medidas-tributarias-congreso-nacional-y-otros-organismos/ley>. Acesso em: 12 de set. 2023

ARGENTINA. Ministerio de Economía Argentina. Impuesto Sobre Los Bienes Personales Evolución de Alícuotas, "LEY N° 23.966, Título IV t.o. por el Anexo I del Decreto N° 281/1997". Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/impuesto_sobre_los_bienes_personales_20232104.pdf. Acesso em: 12 de set. 2023

BANOUN, Bettina. Wealth tax: Norway. Wealth Tax Commission International Background Paper, p. 1-13, 2020. Disponível em: https://www.wealthandpolicy.com/wp/BP138_Countries_Norway.pdf. Acesso em: 14 de set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29 de ago. 2023

BRASIL. Diário do Congresso Nacional, Seção I, N° 176, dispõe sobre a tributação de grandes fortunas, nos termos do artigo 153, inciso VII da Constituição Federal. Brasília, Distrito Federal, 1989. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14DEZ1989.pdf#page=91>. Acesso em: 01 de set. 2023

BRASIL. JORGE GOETTEN. Portal da Câmara dos deputados, Projeto de lei complementar n° 69 de 2023. Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Brasília, Distrito Federal 21 de março de 2023 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2246234&filename=PLP%2069/2023. Acesso em: 02 de set. 2023

BREDA, Zulmir. Imposto sobre grandes fortunas: controvérsia e oportunidade. CFC: Conselho Regional de Contabilidade, 29 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/imposto-sobre-grandes-fortunas-controversia-e-oportunidade/>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRÜLHART. Marius; GRUBER. Jonathan; KRAPF. Matthias; SCHMIDHEINY. Kurt; Behavioral Responses to Wealth Taxes: Evidence from Switzerland," American Economic Journal: Economic Policy, American Economic Association, vol 14, pages 111-150, November. 2022. Disponível em: https://www.cesifo.org/DocDL/cesifo1_wp7908.pdf. Acesso em: 13 de set. 2023

CAPELLA, Vicente Lisboa; MACHADO, Carlos Henrique. Alíquota do Imposto sobre Grandes Fortunas: Atrelamento à Taxa de Juros Básica da Economia Brasileira (Selic). *Economic Analysis of Law Review*, 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/12859>. Acesso em: 15 de set. 2023.

CARNEIRO, Claudio. *Impostos Federais, Estaduais E Municipais*. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553612123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612123/>. Acesso em: 06 set. 2023.

CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. 2011. Brasília: IPEA (Nota técnica). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5755>. Acesso em: 08 de set. 2023.

CORSATTO, Olavo N. Imposto Sobre Grandes Fortunas. *Revista de Informação Legislativa, Brasília – Senado Federal*. v.37, n. 146, p. 93-108, abr./jun., 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/581>. Acesso em: 28 de agosto de 2023.

EL-JAICK, Viabilidade de instituição do imposto sobre grandes fortunas: uma análise à luz da Constituição Federal. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, Rio de Janeiro. v.6, n. 6, p. 01-40, abril, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/30345/24525>. Acesso em: 29 de agosto de 2023.

FILHO, Roberto H. Panorama Geral do Imposto sobre Grandes Fortunas. *Jus Brasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/panorama-geral-do-imposto-sobre-grandes-fortunas/147591607>. Acesso em: 11 de set. 2023

FRANÇA. CALCUL DE L'ISF. Impots. Ministère de l'Économie, des Finances. Disponível em: <https://www.impots.gouv.fr/particulier/calcul-de-lisf> Acesso em: 09 de set. 2023

FRANÇA. Comment fonctionne l'impôt sur la fortune immobilière (IFI). Autres Impôts. Ministère de l'Économie, des Finances. Disponível em: <https://www.economie.gouv.fr/particuliers/impot-fortune-immobiliere-ifi#> Acesso em: 09 de set. 2023

FRANÇA. PERSONNES IMPOSABLES À L'ISF. Impots. Ministère de l'Économie, des Finances. Disponível em: <https://www.impots.gouv.fr/particulier/personnes-imposables-lisf> Acesso em: 09 de set. 2023

FURLANETTI, Alessandra Carla; NOGUEIRA, Antonio Sérgio. *Metodologia do trabalho científico*. Presidente Prudente-SP, 2013. Disponível em:

<https://www.academia.edu/download/56742849/metodologiafatec180415.pdf>.
Acesso em: 28 out. 2023.

GASSEN, Valcir. Tributação na origem e destino: tributos sobre o consumo e processos de integração econômica, 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502200241. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502200241/>. Acesso em: 05 set. 2023.

GIL, Antonio C. Como Fazer Pesquisa Qualitativa. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559770496. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770496/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de M. Direito Tributário. (Coleção Método Essencial). Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645725. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645725/>. Acesso em: 11 set. 2023.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica, 9ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011760. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

HERRERA, Claudia; PAROLO, María Paula. Las dos caras de la fiscalidad: Estado y contribuyentes. Tucumán, 1853-1870. Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana Dr. Emilio Ravignani. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S052497672012000100002&script=sci_arttext&lng=en Acesso em: 12 de set. 2023

HUBERMAN, Leo. História da Riqueza do Homem. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2010. E-book. ISBN 978-85-216-1954-3. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-1954-3/>. Acesso em: 11 set. 2023.

INSTITUTO INSUPER, Imposto Sobre Grandes Fortunas: Efeitos econômicos do Imposto a partir de uma análise internacional – 2021. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/05/IGF_V6.pdf. Acesso em: 16 de set. 2023.

MARTI, Samira; MARTÍNEZ, Isabel Z.; SCHEUER, Florian. Does a progressive wealth tax reduce top wealth inequality? Evidence from Switzerland. Oxford review of economic policy, v. 39, n. 3, p. 513-529, 2023. Disponível em: <https://academic.oup.com/oxrep/article-abstract/39/3/513/7245729>. Acesso em: 13 de set. 2023.

MARX, Karl. O Capital. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. – 8. ed. resumida. E-book. ISBN 9788521635420. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521635420/>. Acesso em: 07 set. 2023.

MATIAS-PEREIRA, José. Manual de Metodologia da Pesquisa Científica. São Paulo, Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MCCREADIE, Karen. A riqueza das nações de Adam Smith: uma interpretação moderna e prática. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502108424. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502108424/>. Acesso em: 11 set. 2023.

MORGAN, M., & CARVALHO JUNIOR, P. E. D. R. O. (2021). Tributação da riqueza: princípios gerais, perspectivas internacionais e lições para o Brasil. *Brazilian Journal of Political Economy*, 41, 44-64. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31572021-3131>. Acesso em: 08 de set. 2023.

MOTA, Fábio Felix da Silva. Política pública e justiça fiscal: análise comparativa das experiências de França e Brasil concernente ao imposto sobre grandes fortunas. 2018. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/22134> Acesso em: 09 de set. 2023

NIKEL. David. Wealth Tax in Norway. Live in Norway. Disponível em: <https://www.lifeinnorway.net/wealth-tax/>. Acesso em: 14 de set. 2023

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. The Role and Design of Net Wealth Taxes in the OECD. OECD Tax Policy Studies, Paris, abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264290303-en> Acesso em: 13 de set. 2023.

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Revenue Statistics - OECD countries: Comparative tables. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/data-00262-en>. Acesso em: 14 de set. 2023.

PICHET, Eric. La suppression de l'ISF commence à produire ses premiers effets positifs. 2022. Disponível em: <https://hal.science/hal-04071769/document>. Acesso em: 10 de set. 2023.

PIKETTY, T. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIKETTY, T., Saez, E., & Zucman, G. Rethinking capital and wealth taxation. 2022. Disponível em: <https://shs.hal.science/halshs-04104410/>. Acesso em: 07 set. 2023.

QUEIROZ, E. SILVA; PEREIRA, Jules Michelet; ARAÚJO, José Evande Carvalho. Medidas antielísivas na instituição e cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Ano 2, n. 3, 2021. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40691/medidas_antielisivas_araujo.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 12 de set. 2023

RASMUSSEN, Uwe W. Economia para não-economistas: a desmistificação das teorias econômicas. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. E-book. ISBN 9788502111202. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502111202/>. Acesso em: 05 set. 2023.

SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. Wealth taxation: lessons from history and recent developments. In: AEA Papers and Proceedings. 2014 Broadway, Suite 305, Nashville, TN 37203: American Economic Association, 2022. p. 58-62. Disponível em: <https://gabriel-zucman.eu/files/SZ2022AEA.pdf>. Acesso em: 09 de set. 2023

SÁNCHEZ. Román, JA (2014). Impostos e proprietários de terras na Argentina: um balanço. *Anuário do Instituto de História Argentina*, (14). Disponível em: <http://www.anuarioiha.fahce.unlp.edu.ar/article/view/IHAn14a07>. Acesso em: 12 de set. 2023.

SILFVERBERG, Christer. The Swedish net wealth tax: Main features and problems. Stockholm Institute for Scandianvian Law, v. 2009, p. 44-22, 1957. Disponível em: <https://scandinavianlaw.se/pdf/44-22.pdf>. Acesso em: 08 de set. 2023.

TANCREDO, Thiago Mafra. Imposto sobre Grandes Fortunas: viabilidade de implantação no Brasil. 2017. Tese de Doutorado. Dissertação. Universidade de Marília, Marília. Disponível em: <https://portal.unimar.br/site/public/pdf/dissertacoes/9A1E963D3FB340390ED253E0489E5223.pdf>. Acesso em: 16 de set. 2023.

VASCONCELLOS, Marco Antônio S. de. GARCIA, Manuel E.” Fundamentos da economia. São Paulo: Editora Saraiva – Ed. Especial Anhanguera, 2012.